

DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v.2.n.11.67145>



Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

A PRIMAZIA DO MODELO JURÍDICO DA IMPOSSIBILIDADE SUPERVENIENTE DIANTE DA INCOMPATIBILIDADE DO MODELO DOGMÁTICO DAS OBRIGAÇÕES DE MEIOS E DE RESULTADO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE PRIMACY OF THE LEGAL MODEL OF FRUSTRATION IN FACE OF THE INCOMPATIBILITY OF THE DOGMATIC MODEL OF OBLIGATIONS OF MEANS AND RESULTS WITH THE BRAZILIAN LEGAL ORDER

LA PRIMAUTÉ DU MODÈLE JURIDIQUE DE L'IMPOSSIBILITÉ SURVENANTE FACE À L'INCOMPATIBILITÉ DU MODÈLE DOGMATIQUE DES OBLIGATIONS DE MOYENS ET DE RÉSULTATS AVEC LE SYSTÈME JURIDIQUE BRÉSILIEN

Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-SP

Doutorado em Direito Civil

Orientador: Prof. Dr. Giovanni Ettore Nanni

Biblioteca depositária da tese: PUC-SP

Felipe Varela Caon¹

RESUMO

As obrigações de meios e de resultado são consagradas na doutrina e na jurisprudência brasileiras majoritárias, e sua configuração gera diversas consequências de ordem prática, segundo a doutrina, como a definição do tipo de responsabilidade civil a ser aplicado, a distribuição do ônus da prova da culpa, na hipótese de inadimplemento e a demarcação dos limites da prestação. Essa distinção, originada a partir da aparente contradição entre os arts. 1.147 e 1.137 do Código Civil francês de 1804, já foi considerada a *summa divisio* do direito das obrigações, mas, desde a sua origem, sofre uma série de críticas, notadamente, em razão da ausência de critérios objetivos que delineassem a classificação. Esta tese se volta à análise do modelo dogmático dessas obrigações, a partir do estudo das prestações, enquanto conduta e resultado, do conceito de adimplemento, e do paradigma da funcionalidade, que norteia a concepção da obrigação como um conjunto de processos dotados de conteúdo finalístico. Busca cotejar, também, os critérios clássicos que lastreiam a distinção com o cenário jurídico brasileiro, no que diz respeito à responsabilidade civil, ao direito contratual e às normas que definem a distribuição do ônus probatório, o que acaba por demonstrar a ausência de compatibilidade do modelo jurídico das obrigações de meios e de resultado com os dados do ordenamento jurídico brasileiro, o que sugere que a sua importação se deu de maneira acrítica. Ao fim, conclui-se que a utilização do modelo jurídico da impossibilidade, acolhido pelas normas brasileiras positivadas, revela-se adequado e técnico para solucionar questões comumente resolvidas a partir do uso da dicotomia francesa e, diante disso, busca-se apontar critérios destinados à determinação do destino da contraprestação, na configuração da impossibilidade. A tese, apesar do seu caráter nitidamente acadêmico, busca ir além do debate

¹ Doutor em Direito Civil na PUC/SP, Mestre em Direito Privado e Pós-Graduado em Direito Civil e Empresarial, ambos pela UFPE. Sócio do Serur Advogados. felipe.caon@serur.com.br. <https://orcid.org/0000-0001-6198-2632>.

hipotético, ao enfrentar problemas de ordem prática que norteiam a vida do aplicador do direito, no que diz respeito a soluções jurídicas que costumam perpassar pela inadequada e imprecisa classificação das obrigações de meios e de resultado.

Palavras-chave: Obrigações de meios e de resultado; Diligência; Ônus da prova; Teoria da impossibilidade; Fortuito e força maior.

ABSTRACT

The obligations of means and results are enshrined in the majority Brazilian doctrine and judicial precedents, and their configuration generates several practical consequences, according to the doctrine, such as the definition of the type of civil liability to be applied, the distribution of the burden of proof of fault, in the event of default and the demarcation of the limits of the provision. This distinction, arising from the apparent contradiction between arts. 1,147 and 1,137 of the French Civil Code of 1804, was already considered the *summa divisio* of the law of obligations, but, since its origin, it has suffered a series of criticisms, notably due to the absence of objective criteria that would outline the classification. This thesis focuses on the analysis of the dogmatic model of these obligations, based on the study of benefits, as conduct and result, the concept of performance, and the paradigm of functionality, which guides the conception of the obligation as a set of processes endowed with final content. It also seeks to compare the classic criteria that support the distinction with the Brazilian legal scenario, about civil liability, contractual law and the rules that define the distribution of the burden of proof, which ends up demonstrating the lack of compatibility of the legal model of obligations of means and results with data from the Brazilian legal system, which suggests that its import took place uncritically. In the end, it is concluded that the use of the legal model of frustration, adopted by positive Brazilian norms, proves to be appropriate and technical to resolve issues commonly resolved through the use of the French dichotomy and, in view of this, it seeks to point out criteria intended determining the destination of the consideration, in the configuration of frustration. The thesis, despite its clearly academic character, seeks to go beyond the hypothetical debate, by facing practical problems that guide the life of the law enforcer, about legal solutions that usually involve the inadequate and imprecise classification of obligations of means and results.

Keywords: Obligations of means and results; Diligence; Burden of proof; Frustration theory; Fortuitous and force majeure.

RÉSUMÉ

Les obligations de moyens et de résultat sont consacrées dans la doctrine et la jurisprudence majoritaire au Brésil, et leur configuration engendre diverses conséquences pratiques, selon la doctrine, telles que la définition du type de responsabilité civile à appliquer, la répartition du fardeau de la preuve de la faute en cas de non-exécution et la délimitation des limites de la prestation. Cette distinction, issue de l'apparente contradiction entre les articles 1.147 et 1.137 du Code civil français de 1804, a déjà été considérée comme la *summa divisio* du droit des obligations, mais, depuis son origine, elle fait l'objet de nombreuses critiques, notamment en raison de l'absence de critères objectifs définissant la classification. Cette thèse se tourne vers l'analyse du modèle dogmatique de ces obligations, à partir de l'étude des prestations, en tant que comportement et résultat, du concept d'exécution, et du paradigme de la fonctionnalité, qui guide la conception de l'obligation comme un ensemble de processus dotés d'un contenu finaliste. Elle cherche à confronter également les critères classiques qui sous-tendent la distinction avec le contexte juridique brésilien, en ce qui concerne la responsabilité civile, le

droit contractuel et les normes définissant la répartition de la charge de la preuve, démontrant ainsi l'incompatibilité du modèle juridique des obligations de moyens et de résultats avec les données de l'ordre juridique brésilien, suggérant que son importation s'est faite de manière acritique. En fin de compte, on conclut que l'utilisation du modèle juridique de l'impossibilité, adopté par les normes brésiliennes, s'avère appropriée et technique pour résoudre des questions couramment résolues en utilisant la dichotomie française. Dans ce contexte, on cherche à identifier des critères visant à déterminer le sort de la contrepartie dans la configuration de l'impossibilité. Malgré son caractère nettement académique, la thèse vise à aller au-delà du débat hypothétique en abordant des problèmes pratiques qui guident la vie du praticien du droit, en ce qui concerne les solutions juridiques qui sont souvent influencées par une classification inadéquate et imprécise des obligations de moyens et de résultats.

Mots clés: obligations de moyens et de résultat; diligence; charge de la preuve; théorie de l'impossibilité; fortuit et force majeure.

Membros Integrantes da Banca Examinadora:

Prof. Dr. Giovanni Ettore Nanni (Presidente)
 Profa. Dra. Aline de Miranda Valverde Terra
 Prof. Dr. Torquato Castro Jr.
 Prof. Dr. Rubens Hideo Arai
 Profa. Dra. Cláudia Haidamus Perri

INTRODUÇÃO

Em que pese seja comum em diversas ciências, no direito, não é usual que um pesquisador trate, em uma tese de doutorado, de assunto correlato àquele discutido na sua dissertação. Costuma-se esperar que os objetos de pesquisa mudem, que novos horizontes sejam alcançados, e que o antigo estudo permaneça no passado. Não foi o que fez, porém, o autor desta tese.

Em 2018, no programa de pós-graduação da Faculdade de Direito do Recife (UFPE), defendeu a dissertação intitulada *Análise crítica das obrigações de meio e de resultado*², na qual realizou um estudo sobre a dicotomia apontada. Parte da dissertação, que tratava especificamente sobre ônus da prova, foi publicada como artigo, a convite do Prof. Dr. Oswaldo Duek, na *Revista Direito e Medicina*³, e, a sua íntegra, como livro *O problema das obrigações de meios e de resultado*⁴. Parecia ser o suficiente, e a vida acadêmica do pesquisador deveria

² CAON, Felipe Varela. *Análise crítica das obrigações de meio e de resultado*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38252>. Acesso em: 04 ago. 2023.

³ CAON, Felipe Varela. Reflexões sobre a distinção entre as obrigações de meios e de resultado, sob a ótica da diminuição do papel da culpa como elemento do dever de reparar e da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova. *Revista de Direito e Medicina*, v. 4. São Paulo: RT, out.-dez. 2019.

⁴ CAON, Felipe Varela. *O problema das obrigações de meios e de resultado*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

zarpar para novos rumos, segundo o senso comum dos acadêmicos da área, mas, o que fazer se as pesquisas publicadas ainda não encerraram a inquietação sobre o problema?

Os estudos realizados até então levaram o autor a crer que havia algo errado na forma como a dicotomia estudada era aplicada, porém, os dois anos de investigação não tinham sido suficientes para apontar, com a seriedade e a profundidade esperadas pela academia, uma solução para o “problema” que o inquietava. Impunha-se uma pesquisa mais aprofundada, que restou inviabilizada pela curta duração do mestrado e pelas limitações do próprio pesquisador, o qual, por imaturidade acadêmica, tinha optado por estudar um instituto de origem francesa sem sequer ter a habilidade de ler textos na língua francófona. E foi com o desafio de aprofundar os estudos iniciados no mestrado, sob outra perspectiva e densidade dogmática, e avançar sobre questões que ainda não haviam sido discutidas na dissertação (notadamente o modelo jurídico da impossibilidade superveniente) que o autor foi admitido no programa de pós-graduação de direito da PUC-SP, sob orientação do Prof. Dr. Giovanni Ettore Nanni.

Logicamente, durante os 4 anos do curso, o autor se dedicou a estudar e teve artigos aceitos e aprovados para publicações relacionados a outros temas: i) como a biopolítica e a vigilância no contexto da proteção dos dados pessoais⁵; ii) os fundamentos e instrumentos de tutela dos dados sensíveis⁶; iii) a tutela dos direitos da personalidade no contexto das relações familiares⁷; iv) as famílias poliafetivas e simultâneas como entidades familiares⁸; v) o inadimplemento antecipado no contexto da funcionalização das obrigações⁹; e vi) a importância da tópica na concepção dinâmica de sistema jurídico¹⁰. Todavia, em paralelo, os estudos sobre a dicotomia francesa continuaram sendo feitos, e foi o resultado deles que se buscou sintetizar nesta tese.

Por abordar o mesmo tema, naturalmente, alguns pontos discutidos na dissertação também o foram na tese, como a complexidade da relação obrigacional e a distribuição do ônus probatório – pontes comumente utilizadas em todo e qualquer estudo sobre o direito obrigacional. Porém, nota-se que o percurso traçado e a profundidade da pesquisa não são os

⁵ CAON, Felipe Varela. A biopolítica, o capitalismo de vigilância e os avanços do direito brasileiro sobre o tema da proteção dos dados pessoais. **Conjecturas**, v. 22, p. 1.024-1.038, 2022.

⁶ CAON, Felipe Varela. Fundamentos e instrumentos de tutela dos dados sensíveis. In: PINHO, Anna Carolina (org.). **Discussões sobre direito na era digital**. Rio de Janeiro: GZ, 2021, v. 1, p. 317-339.

⁷ CAON, Felipe Varela; MAZARGÃO, Sílvia Felipe. Os direitos da personalidade e o direito das famílias: pontos de convergência. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões (IBDFAM)**, v. 1, p. 5-28, 2023.

⁸ BRASILEIRO, Luciana; CAON, Felipe Varela. Famílias poliafetivas e simultâneas como entidades familiares. **Revista Brasileira de Direito Civil (RBDCivil)**, Belo Horizonte, v. 32, n. 2, p. 89-127, abr.-jun. 2023.

⁹ CAON, Felipe Varela. A funcionalização das obrigações e o inadimplemento antecipado. **Revista de Direito Privado**, v. 117, ano 24, p. 13-24. São Paulo: RT, jul.-set. 2023.

¹⁰ Artigo aceito e aprovado pela **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, em 2022, mas não publicado.

mesmos. Além disso, enfrentaram-se nesta tese assuntos que não haviam sido ventilados na dissertação (especialmente o modelo jurídico da impossibilidade superveniente).

Nessa perspectiva, buscou-se cotejar as consequências indicadas pela doutrina e pela jurisprudência majoritárias como derivadas da distinção das obrigações de meios e de resultado – como a distribuição do ônus da prova, o conteúdo do objeto da obrigação e a definição do tipo de responsabilidade civil – com as normas constantes de dispositivos legais que integram o ordenamento jurídico, e que regulam a matéria. Tratou-se também de a impossibilidade, como instituto positivado, ser utilizada na resolução de problemas que, até hoje, são resolvidos a partir da polêmica dicotomia. Nos limites da pesquisa, não se identificou nenhuma posição doutrinária, no Brasil, similar à defendida.

A tese tem início com uma análise histórica do contexto jurídico francês. Em dado período, houve intensos debates sobre a culpa e seu papel na responsabilidade civil, assim como sobre uma possível dicotomia no Código Civil francês (referido nesta tese como *Code Civil*) relacionada à distribuição do ônus da prova em casos de responsabilidade civil extracontratual (aquiliana) e contratual. Nesse contexto, em 1927, surgiu a concepção, por René Demogue, das obrigações de meios e de resultado.

Na sequência, trata dos principais critérios utilizados pelos partidários da classificação para justificá-la e para distinguir as obrigações de meios das de resultado e encerrar a parte histórica, da recepção da teoria no direito brasileiro.

No capítulo 2, parte-se para a disciplina do direito obrigacional em si, enfrentando a complexidade da relação obrigacional e da concepção de adimplemento. A esta altura, verticaliza-se o estudo das obrigações ao se tratar do conceito de prestação, enquanto conduta e resultado, sem se afastar da concepção de que a relação obrigacional é um sistema de processos unitário e finalístico, voltado ao adimplemento.

Assim, busca-se demonstrar que o adimplemento não pode ser encarado de modo rígido e inflexível, tendo em vista que ele deve se adequar às circunstâncias exurgidas no desenvolvimento da relação obrigacional. Nesse processo, a tópica viehwegiana é uma técnica que deve ser utilizada quando se afere a concretização, ou não, do adimplemento, a partir da observância dos *topoi* (ou pontos de vistas comuns a todos) da utilidade da prestação, do interesse do credor e da boa-fé objetiva.

O capítulo 3 é voltado à análise das obrigações de meios e de resultado sob diferentes perspectivas. Nele, ditas obrigações se traduzem em um formato indireto de distribuição de riscos entre os contratantes, revelando-se como cláusulas limitativas de responsabilidade, sem

que as normas que regem a incidência dessas cláusulas sejam efetivamente observadas, gerando, assim, uma desvirtuação (indireta) dos filtros impostos pelo direito positivado voltados à proteção dos contratantes.

Indo além, trata-se dos reflexos práticos da dicotomia em relação à responsabilidade civil, e a tendência desta à unificação de tipos (contratual e extracontratual), a fim de demonstrar que o conturbado cenário do direito francês que levou à criação da *divisio* não guarda identidade com o atual estado das coisas, em relação à matéria, no direito brasileiro.

A tônica investigativa do capítulo permanece ao, fazendo referência ao estudo do direito das obrigações (capítulo 2), tratar sobre os elementos “de meios e de resultado”, em toda prestação, investigando a afirmação de que toda obrigação exige determinada conduta.

Essas críticas, reunidas no capítulo 3, visam a discutir se a dicotomia se justifica no Brasil, e se a sua importação, do direito francês, revela-se acrítica, sem a devida análise de compatibilidade de suas consequências práticas com o ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, no capítulo 4, trata-se do instituto da impossibilidade, cujas normas e efeitos costumam deixar de ser observados quando se aplica a divisão das obrigações de meios e de resultado, e do destino da contraprestação, na configuração da impossibilidade. Busca-se discutir se, como toda obrigação contém um conteúdo finalístico, o não atingimento do resultado de determinada prestação, sem culpa do devedor, revela hipótese de impossibilidade superveniente. Nessa hipótese, aborda o descabimento do reconhecimento do adimplemento a partir da mera conduta do devedor (como ocorre nas obrigações de meios, nas quais o devedor se vê liberado da prestação mediante a simples prova de sua conduta, ainda que não alcance o resultado).

Este estudo dogmático é pautado na perspectiva realiana de que a experiência jurídica é constituída a partir das suas fontes e projeções, dentre elas, os “modelos de direito”¹¹, e que a

¹¹ “O termo ‘modelo jurídico’ foi por nós proposto, em nosso livro *O Direito como Experiência*, como complemento necessário à teoria das fontes de direito. O conceito de modelo, em todas as espécies de ciências, não obstante as suas naturais variações, está sempre ligado à ideia de planificação lógica e à representação simbólica e antecipada dos resultados a serem alcançados por meio de uma sequência ordenada de medidas ou prescrições. Cada modelo expressa, pois, uma ordenação lógica de meios segundo fins, ou uma ordem lógica e unitária de relações. Assim acontece, por exemplo, com o “modelo arquitetônico”, ou projeto, que antecipa e condiciona a construção de um edifício. Coisa análoga ocorre com os modelos mecânicos ou os matemáticos. Conforme já foi lembrado à pág. 176, há duas espécies de modelos do Direito: uns são de caráter puramente teórico (modelos dogmáticos); outros, os modelos jurídicos (estrito senso), além de resultarem também de uma elaboração doutrinária, muito embora pressuponham uma elaboração doutrinária, constituem a principal modalidade do conteúdo das fontes de direito. O que distingue, em suma, os modelos doutrinários, ou dogmáticos, dos modelos jurídicos, prescritivos, é que aqueles não são obrigatórios, enquanto nestes existe a previsão ou a prefiguração de uma ‘ordem de competências’, ou, então, de uma ‘ordem de conduta’, estando sempre predeterminadas as

atividade do jurista, dentro do proposto em prol da ciência do direito, se constitui (dentre outros) em elaborar modelos teóricos indispensáveis à compreensão dos modelos jurídicos – isto é, em elaborar modelos dogmáticos que representam uma metalinguagem jurídica. São, portanto, um “discurso sobre modelos jurídicos, sua estrutura lógica, suas variações semânticas e pragmáticas, e sua lacunosidade nos sistemas e subsistemas que compõem o ordenamento jurídico”¹².

Ditos modelos, por sua vez, devem manter sempre a compatibilidade lógica e ética com o ordenamento jurídico positivo, uma vez que o fenômeno da positivação condiciona as investigações que se façam em seu nome¹³, sendo-lhe vedado recusar eficácia a uma regra de direito positivo, na sua atividade interpretativa, pois isso fere o valor da certeza jurídica¹⁴. Significa dizer que teorias dogmáticas estão sujeitas a exigências que não estão relacionadas, tão somente, à sua consistência interna, mas à externa, que é exatamente a sua compatibilidade com as regras estabelecidas¹⁵.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido parte da premissa de que, ao criar as obrigações de meios e de resultado, a doutrina projetou um modelo dogmático, que, como tal, deve manter a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico, privilegiando, assim, uma visão sistemática do direito. É no sentido da análise da consistência interna e principalmente externa dos modelos dogmáticos que se utiliza do termo “compatibilidade”, neste estudo.

Como afirmou Judith Martins-Costa, referindo-se à metáfora criada por Walther Ratheunau, as palavras e expressões que designam os institutos do direito privado podem ser comparadas a conchas de marisco abandonadas: assim como uma concha deixada na areia da praia, o ocupante original que a preenchia há tempos pode ter desaparecido, e novas gerações de ocupantes podem agora nela residir. Porém, é certo que vestígios do antigo ocupante ainda permanecem ocultos em suas voltas, incrustados e disfarçados em sua beleza natural, sutilmente marcando suas representações¹⁶. O que se pretende, nesta tese, é analisar as conchas

consequências que advêm de seu adimplemento, ou de sua violação”. REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 184-185.

¹² REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução à epistemologia jurídica (nota introdutória). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. XXVIII.

¹³ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 81.

¹⁴ REALE, Miguel. **Fontes e modelos do direito**: para um novo paradigma hermenêutico. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 110.

¹⁵ NEUMANN, Ulfrid. Teoria científica da ciência do direito. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried (org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2009, p. 474-475.

¹⁶ MARTINS-COSTA, Judith. A concha do marisco abandonada e o nomos (ou os nexos entre narrar e normatizar). **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, ano 2, n. 5, 2013, p. 4.121-4.157, p. 4.136.

“obrigações de meios e de resultado”, e verificar se, nelas, encontra abrigo o direito brasileiro, ou que adaptações delas se exigiriam para tanto. Afinal, o direito é pluridimensional, e permite diversos ângulos de abordagem¹⁷, sendo natural a existência de posições diferentes sobre o mesmo tema.

Assim, ao fazer um estudo comparativo atento entre o modelo dogmático das obrigações de meios e de resultado e o ordenamento jurídico brasileiro, busca-se responder: i) o modelo dogmático das obrigações de meios e de resultado é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro?

No mais, para além de tratar das obrigações de meios e de resultado, investiga-se o instituto da impossibilidade – especialmente as hipóteses de impossibilidade superveniente sem culpa do devedor (pois, havendo culpa, as consequências são análogas às do inadimplemento¹⁸, e, sobre essa hipótese, não há grandes controvérsias). Assim, embora também trate de impossibilidade imputável ao devedor, o foco foi direcionado à impossibilidade absoluta, total e definitiva, não imputável ao devedor, que representa a expressão máxima ou paradigmática dessa perturbação da prestação, por si prototípica¹⁹. A partir desse ponto do estudo, procura-se tratar do seguinte questionamento: ii) o modelo jurídico da impossibilidade, acolhido pelo direito positivo brasileiro, oferece caminhos para resolver as questões comumente solucionadas a partir do modelo dogmático das obrigações de meios e de resultado?

Por fim, ao responder ao segundo questionamento, e considerando que a impossibilidade costuma inviabilizar uma prestação, e não toda a relação obrigacional, busca-se, também, enfrentar a seguinte questão: iii) qual deve ser o destino da contraprestação, na hipótese de impossibilidade superveniente sem culpa do devedor?

A pergunta é relevante pois, quando as questões são resolvidas sob a ótica das obrigações de meios, a mera conduta do devedor é suficiente para caracterizar o adimplemento da prestação, o que justificaria o recebimento da contraprestação. Todavia, ao se enfrentar o mesmo problema sob a ótica do modelo jurídico da impossibilidade, o não atingimento de determinado resultado revela hipótese de perturbação da prestação, o que impõe analisar a manutenção, ou não, do sinalagma (quando se constata que determinada prestação foi impossibilitada) a partir da exigibilidade integral da contraprestação.

¹⁷ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Teoria da norma jurídica**: ensaio de pragmática da comunicação normativa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 6.

¹⁸ STEINER, Renata Carlos. **Descumprimento contratual**: boa-fé e violação positiva do contrato. São Paulo: Quartier Latin, 2014, p. 143.

¹⁹ PIRES, Catarina Monteiro. **Impossibilidade de prestação**. Coimbra: Almedina, 2020, p. 213.

Registra-se que, ao tratar criticamente da aplicação das obrigações de meios e de resultado, não se pretende deixar de reconhecer a (fundamental) importância dos civilistas pátrios, os quais, com muita propriedade, se posicionam no sentido da utilidade e da possibilidade de se aplicar o modelo dogmático no contexto jurídico brasileiro. Ao contrário. O que se quer é aventar um possível contraponto, e debater se, sob determinada perspectiva racional e justificada, uma conclusão diversa pode/deve ser privilegiada, o que nada desmerece e descredita todo o mérito daqueles que entendem em sentido diverso.

No mais, em que pese a seriedade com que se realizou esta pesquisa, aqui não se pretendeu, numa perspectiva muito realista, realizar um estudo completo e exaustivo sobre o tema. Afinal, conforme disse Georges Ripert, já em 1949, na introdução do seu livro “A regra moral nas obrigações civis”, “nas condições em que se trabalha, na vida moderna, é preciso limitar sua tarefa, e resolver-se publicar obras de que se sente o caráter incompleto”²⁰. Embora se tenha pleno discernimento da limitação inerente a este trabalho e a consciência de que, mesmo com mais quatro anos de doutorado, não seria possível abranger por completo tema tão vasto e complexo, aspira-se, ao menos, a que, ao final desta tese, o leitor encontre respostas às questões formuladas anteriormente e se sinta provocado pelos argumentos deduzidos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Responsabilidade civil do médico. **Revista dos Tribunais**, v. 718, p. 33-53, ago. 1995.

AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado de. Extinção dos contratos. *In*: FERNANDES, Wanderley (coord.). **Contratos empresariais**: fundamentos e princípios dos contratos empresariais. São Paulo: Saraiva, 2007.

ALTERINI, Atilio Aníbal; AMEAL, Oscar José; LÓPEZ CABANA, Roberto M. **Derecho de obligaciones civiles y comerciales**. 4. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1995.

ALVES, José Carlos Moreira. Orlando Gomes e o direito civil. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, ano 8, n. 1, 2019, p. 8.

ALVIM, Agostinho. Do enriquecimento sem causa. **Revista dos Tribunais online**, São Paulo, v. 259, p. 3-36, maio 1957.

ALVIM, Agostinho Neves de Arruda. Direito das obrigações: exposição de motivos. **Revista do Instituto dos Advogados Guanabara**, v. 24, p. 2-107, 1973.

²⁰ RIPERT, George. **A regra moral nas obrigações civis**. Campinas: Bookseller, 2009, p. 20.

ALVIM, Agostinho Neves de Arruda. **Da inexecução das obrigações e suas consequências**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. A responsabilidade pelos vícios dos produtos no Código de Defesa do Consumidor. São Paulo, **Revista de Direito do Consumidor**, v. 2, p. 100-123, abr.-jun. 1992.

ASSIS, Araken de. **Resolução do contrato por inadimplemento**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. A boa-fé na formação dos contratos. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 3, p. 78-87, jul.-set. 1992.

AZZALINI, Marco. Obbligazioni di mezzi e obbligazioni di risultati. **Rivista di Diritto Civile**. Italia: Cedam, 2012.

BECKER, Anelise. Elementos para uma teoria unitária da responsabilidade civil. *In*: **Revista de Direito do Consumidor**, v. 13, p. 42-55, jan.-mar. 1995. Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil, v. 1, p. 353-372, out. 2011.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo: influência do direito material sobre o processo**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BETTI, Emilio. **Teoria geral das obrigações**. Trad. Francisco José Galvão Bruno. Campinas: Bookseller, 2006.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. v. 5. 9. ed. t. 2. Rio de Janeiro: Paulo de Azevedo Ltda., 1954.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito das obrigações**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.

BIAZI, João Pedro de Oliveira. **A impossibilidade superveniente da prestação não imputável ao devedor**. Rio de Janeiro: GZ, 2021.

BICHARA, Maria Carolina. O interesse do credor na prestação como critério de distinção entre as hipóteses de execução específica e execução pelo equivalente pecuniário. *In*: VALVERDE TERRA, Aline de Miranda; CRUZ GUEDES, Gisela Sampaio da (coord.). **Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios**. v. I. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. São Paulo: Manole, 2007.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp 1659893 RJ 2017/0052224-2, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 16-03-2021, Public. 19-03-2021.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp n. 1.238.746/MS. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 18-10-2011, DJe 4-11-2011.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp n. 1.097.955/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 27-9-2011, DJe 3-10-2011.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp n. 985.888/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 16-2-2012, DJe 13-3-2012.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp n. 1.269.832/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 6-9-2011, DJe 13-9-2011.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. AgRg no REsp 1468756 DF 2014/0173852-5, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 19-05-2016, DJe 24-05-2016.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. AC: 00001571520128260434, Rel. Marcondes D'Angelo, 25ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, j. 30-03-2017, Public. 03-04-2017.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. AC: 30027972520138260653, Rel. Roberto Mac Cracken, j. 09-04-2015, 22ª Câmara Cível, Public. 07-05-2015.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. AC: 10168432420178260100 SP, Rel. Rebello Pinho, j. 23-06-2020, 20ª Câmara de Direito Privado, Public. 23-06-2020.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. AC: 10091874120188260048 SP 1009187-41.2018.8.26.0048, Rel. Cesar Ciampolini, j. 29-04-2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Public. 29-04-2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp n. 1.349.233/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 6-11-2014, DJe 5-2-2015.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. EREsp: 1318095 MG 2012/0225684-6, Rel. Min. Raul Araújo, j. 22-02-2017, Segunda Seção, Public. 14-03-2017.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp n. 1.606.775/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 6-12-2016, DJe 15-12-2016.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. AC: 20000110077266, Rel. Cruz Macedo, j. 15-08-2005, 4ª Turma Cível, Public. 04-10-2005.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. TJ-DF 07198384920198070001, Rel. Angelo Passareli, j. 19-08-2020, 5ª Turma Cível, Public. 02-09-2020, s/p.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. AC: 863758820018090051, Rel. Francisco Vildon José Valente, j. 09-12-2010, 5ª Câmara Cível, Public. 11-02-2011.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. AC: 51081085820208090051, Rel. José Carlos de Oliveira, j. 22-08-2022, 2ª Câmara Cível, Public. 26-08-2022.

- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**. AC: 10451050041479001, Rel. Francisco Kupidowski, j. 18-03-2010, 13ª Câmara Cível, Public. 08-04-2010
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. AC: 00007477020078190075, Rel. Denise Levy Tredler, j. 07-04-2009, 19ª Câmara Cível, Public. 14-08-2009.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. AC: 10469020320118190002, Rel. André Luiz Cidra, j. 09-10-2019, 24ª Câmara Cível, Public. 11-10-2019.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Apelação: 0008880-18.2007.8.26.0363. 2ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Guilherme Santini Teodoro, j. 2-10-2016. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/370430061/apelacao-apl-88801820078260363-sp-0008880-1820078260363>. Acesso em: 14 jan. 2022.
- BRASILEIRO, Luciana; CAON, Felipe Varela. Famílias poliafetivas e simultâneas como entidades familiares. **Revista Brasileira de Direito Civil (RBDCivil)**, Belo Horizonte, v. 32, n. 2, p. 89-127, abr.-jun. 2023.
- BRITO, Alexis Augusto Couto de. Princípios e topoi: a abordagem do sistema e da tópica na ciência do direito. *In*: LOTUFO, Renan (coord.). **Sistema e tópica na interpretação do ordenamento**. São Paulo: EPD, 2019.
- BRUNO, Aníbal. **Direito penal: parte geral**. t. 1: introdução – norma penal – fato punível. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.
- BRUNO, Aníbal. **Direito penal: parte geral**. t. 2: fato punível. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.
- BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. Tópica e argumentação jurídica. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: RIL, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/985/R163-10.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 24 set. 2021.
- CALIXTO, Marcelo Junqueira. **A culpa na responsabilidade civil: estrutura e função**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- CALLONEC, Joseph Le. Le Calonnec Joseph. Le progrès technique et la distinction des obligations de résultat et des obligations de moyens. *In*: **Revue Judiciaire de l'Ouest**, 1986-2, p. 186-196.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. O novo direito das obrigações na Alemanha. **Revista de Direito da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 27, 2004.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Trad. António Manuel da Rocha de Menezes Cordeiro. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- CAON, Felipe Varela. Reflexões sobre a distinção entre as obrigações de meios e de resultado, sob a ótica da diminuição do papel da culpa como elemento do dever de reparar e

da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova. **Revista de Direito e Medicina**, v. 4. São Paulo: RT, out.-dez. 2019.

CAON, Felipe Varela. **O problema das obrigações de meios e de resultado**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

CAON, Felipe Varela. Fundamentos e instrumentos de tutela dos dados sensíveis. *In*: PINHO, Anna Carolina (org.). **Discussões sobre direito na era digital**. Rio de Janeiro: GZ, 2021, v. 1, p. 317-339.

CAON, Felipe Varela; MAZARGÃO, Sílvia Felipe. Os direitos da personalidade e o direito das famílias: pontos de convergência. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões (IBDFAM)**, v. 1, p. 5-28, 2023.

CAON, Felipe Varela. A biopolítica, o capitalismo de vigilância e os avanços do direito brasileiro sobre o tema da proteção dos dados pessoais. **Conjecturas**, v. 22, p. 1.024-1.038, 2022.

CAON, Felipe Varela. A funcionalização das obrigações e o inadimplemento antecipado. **Revista de Direito Privado**, v. 117, ano 24, p. 13-24. São Paulo: RT, jul.-set. 2023.

CAON, Felipe Varela. **Análise crítica das obrigações de meio e de resultado**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38252>. Acesso em: 04 ago. 2023.

CAPITANT, Henri. **De la causa de las obligaciones**. Granada: Comares, 2019.

CARNELUTTI, Francesco. Appunti sulle obbligazioni. **Rivista di Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni**. Milano: Francesco Vallardi, v. 13, parte primeira, p. 617-629, 1915.

CARNELUTTI, Francesco. **A prova civil** – parte geral: o conceito jurídico da prova. Trad. e notas: Amilcare Carletti. 2. ed. São Paulo: Pillares, 2016.

CASTRO, Torquato. **Da causa no contrato**. Recife: Oficinas Gráficas do Jornal do Commercio, 1947.

CATALAN, Marcos Jorge. **A morte da culpa na responsabilidade contratual**. São Paulo: RT, 2013.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Responsabilidade civil no Novo Código Civil. **Revista da EMERJ**, v. 6, n. 24, 2003.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 16. ed. Barueri, São Paulo: Atlas, 2023 (*ebook*).

COGO, Rodrigo Barreto. **Frustração do fim do contrato**. São Paulo: Almedina, 2021 (*ebook*).

COGO, Rodrigo Barreto. Risco da frustração do fim do contrato. *In*: NANNI, Giovanni Ettore; TERRA, Aline Miranda Valverde; Pires, Catarina Monteiro (coord.). **Riscos no direito privado e na arbitragem**. São Paulo: Almedina, 2023.

COLIN, Ambroise; CAPITANT, Henri. **Cours elementaire de droit civil français**. t. 2. 4 ed. Paris: Dalloz, 1924.

COMPARATO, Fábio Konder. Obrigações de meios, de resultado e de garantia. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 386, p. 26-35, dez. 1967.

COMPARATO, Fábio Konder. Obrigações de meios, de resultado e de garantia. *In*: COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio e Pareceres de Direito Empresarial**, p. 521-539. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de direito civil: direito das obrigações**. v. 6. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de direito civil: direito das obrigações**. v. 9. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2017.

CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de direito civil: direito das obrigações**. v. 8. Rio de Janeiro: Almedina, 2014.

CORDEIRO, António Menezes. **Da boa fé no direito civil**. Coimbra: Almedina, 2015.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **Direito das obrigações**. 12. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

COSTA, Márcio Henrique da. **Cláusula de melhores esforços – best efforts: da incidência e efetividade nos contratos, interpretação e prática**. Curitiba: Juruá, 2016.

COTTINO, Gastone. **L'impossibilità sopravvenuta della prestazione e la responsabilità del debitore: problemi generali**. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1955.

COUTO E SILVA, Clóvis do. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

COUTO E SILVA, Clóvis do. **Princípios fundamentais da responsabilidade civil em direito brasileiro e comparado**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2022.

COUTO E SILVA, Clóvis do. O conceito de dano no direito brasileiro e comparado. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 667, p. 7-16, maio 1991.

D'AMICO, Giovanni. **La responsabilidad ex recepto y la distinción entre obligaciones de medios y de resultados: contribución a la teoría de la responsabilidad contractual**. Santiago: Ediciones Olejnik, 2018.

DANTAS, San Tiago. **Programa de direito civil**. v. II. Rio de Janeiro: Rio, 1978.

DE CUPIS, Adriano de. **Il danno**. v. 2. 2. ed. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1966.

DEMOGUE, René. **Traité des obligations en general**. v. 5. Paris: Rousseau, 1925.

DIAS, Felipe da Veiga. Algoritmos de predição no sistema penal: as profecias tecnopolíticas que se autorrealizam no século XXI. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 183, ano 29, p. 99-124. São Paulo: RT, set. 2021. Disponível em:

<https://www.revistadostribunais.com.br/>. Acesso em: 01 out. 2023.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**, v. 1. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

DIAS, José de Aguiar. **Cláusula de não indenizar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 11. ed. revista, atualizada de acordo com o Código Civil de 2002, e aumentada por Rui Belford Dias. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DICK, Philip Kindred. **Minority report** – a nova lei. Rio de Janeiro: Record, 2002.

DÍEZ-PICAZO, Luis. **Fundamentos del derecho civil patrimonial**: las relaciones obligatorias. 6. ed. v. 2. Madrid: Civitas, 2008.

DINIZ, Maria Helena. **As lacunas no direito**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DONINNI, Rogério. **Responsabilidade civil na pós-modernidade**. Felicidade, proteção, enriquecimento com causa e tempo perdido. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2015.

DONNINI, Rogério. Arts. 927 a 954. *In*: CARVALHO, Washington Rocha de *et al.* **Comentários ao Código Civil brasileiro**, v. VIII: dos atos unilaterais, dos títulos de crédito, da responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

DONNINI, Rogério. Pandemia, caso fortuito e imprevisão. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 27, ano 8, p. 33-43. São Paulo: RT, abr.-jun. 2021. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/search/run#:~:text=PANDEMIA%2C%20CASO%20FORTUITO%20E%20IMPREVIS%C3%A3O>. Acesso em: 28 set. 2023.

EHRHARDT JUNIOR, Marcos. **Responsabilidade civil pelo inadimplemento da boa-fé**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: obrigações. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

FERNANDES, Wanderley. Caso fortuito e força maior: um assunto que permanece moderno. *In*: NANNI, Giovanni Ettore; TERRA, Aline Miranda Valverde; PIRES, Catarina Monteiro (coord.). **Riscos no direito privado e na arbitragem**. São Paulo: Almedina, 2023.

FERRANTE, Edoardo. **Ad impossibilia**: la prestazione del debitorum in un saggio di Franz Wiacker. Bologna: Il mulino, 2021.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Teoria da norma jurídica**: ensaio de pragmática da comunicação normativa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FONSECA, Arnaldo Medeiros. **Caso fortuito e teoria da imprevisão**. 2. ed. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1943.

FRADERA, Vera Maria Jacob de. Interpretação dos contratos. *In*: BARBOSA, Henrique; SILVA, Jorge Cesa Ferreira da (coord.). **A evolução do direito empresarial e obrigacional**, São Paulo: Quartier Latin, 2021. v. 2, p. 417-441.

FRAGA, Francisco Jordano. Obligaciones de medios y de resultados: (a propósito de alguna jurisprudencia reciente). **Anuario de derecho civil**, v. 44, n. 1, 1991, p. 5-96.

FRANÇA. Cour de Cassation. **Chambres réunies, du 13 février 1930-JAND'HEUR Ch. Réunies 13 février 1930 D.P. 1930.1.57**. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/juri/id/JURITEXT000006952821/>. Acesso em: 29 jul. 2023.

FRANÇA, Cour de cassation, Civ., 20 mai 1936, Mercier. *In*: **Revue générale du droit online**, 1936, n. 6.815. Disponível em: www.revuegeneraledudroit.eu/?p=6815. Acesso em: 08 ago. 2023.

FROSSARD, Joseph. **La distinction des obligations de moyens et des obligations de resultat**. Imprenta: Paris, Libr. Generale de Droit Et de Jurisprudence, 1965.

FULGENCIO, Tito. **Manual do Código Civil brasileiro**: do direito das obrigações, das modalidades das obrigações: arts.863-927. v. 10. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1928.

FURTADO, Gabriel Rocha. Inadimplemento por perda do interesse útil para o credor. *In*: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coord.). **Inexecução das obrigações**: pressupostos, evolução e remédios. v. 1. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

GARCÍA AMADO, Juan Antonio. Tópica, derecho y método jurídico. *In*: **Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho**, Alicante, n. 4, 1987, p. 164. Disponível em: https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/10908/1/Doxa4_12.pdf. Acesso em: 23 set. 2021.

GARZÓN, María Dolores Cervilla. **Jurisprudencia y doctrina en torno a las obligaciones de medios**. Espanha: ARANZADI, 2021 (*ebook*).

GAUDEMET, Eugene. **Théorie générale das obligations**. Paris: Recuel Sirey, 1937.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GIORGIANI, Michele. *Obligazione (diritto privato)*. In: **Novissimo Digesto Italiano**. v. XI. Torino: UTET, 1965.

GODOY, Claudio Luiz Bueno. **Responsabilidade civil pelo risco da atividade**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. Salvador: Livraria Progresso, 1958.

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

GOMES, Orlando. **Transformações gerais do direito das obrigações**. 2. ed. São Paulo: RT, 1980.

GOMES, Orlando. **Anteprojeto de Código Civil**. Rio de Janeiro, 1963.

GOMEZ, Jesús Miguel Lobato. Contribución al estudio de la distinción entre las obligaciones de medios y las obligaciones de resultado. **Anuario de Derecho Civil**. Espanha, v. 45, n. 2, 1992.

GONÇALVES, Diogo Costa; PEREIRA, Rui Soares. Retroatividade, restituição e sinalagma na resolução. In: **Revista de Direito da Responsabilidade**, ano 5, 2023, p. 848-869.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

GRECO, Roberto Ernesto. **Extincion de las obligaciones: tres analisis de supuestos particulares del fenómeno extintivo**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1987.

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; BICHARA, Maria Carolina. Impossibilidade temporária da prestação: entre atrasos e incertezas quanto ao cumprimento da prestação pactuada. In: BARBOSA, Henrique; SILVA, Jorge Cesa Ferreira da (coord.). **A evolução do direito empresarial e obrigacional: os 18 anos do Código Civil. Obrigações e contratos**. v. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2021, p. 627-652.

GUEIROS, Nehemias. Impossibilidade. In: SANTOS, João Manoel de Carvalho. **Repertório enciclopédico do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Borsoi, v. 25, [s.d.], p. 220-227, p. 221.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2019.

HUDELLOT, A.; METMAN, E. **Des obligations: sources, extinction e prevue**. 4. ed. Paris: Marescq Jeune, 1908.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal: (Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940): v. 1, t. 2: arts. 11 a 27**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1953.

HUNGRIA, Néelson. **Comentários ao Código Penal**: (Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940): v. 6: arts. 137 a 154. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1953.

JHERING, Rudolf von. **Bromas y veras em la jurisprudência**. Trad. por Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Juridicas Europa-America, 1974.

JORGE JUNIOR, Alberto Gosson. **Cláusulas gerais no novo Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

JOSSERAND, Louis. Evolução da responsabilidade civil. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 86, n. 454, 1941.

KFOURI NETO, Miguel. A responsabilidade civil do médico. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, v. 654, p. 57-76, abr. 1990.

KIRCHNER, Felipe. **Interpretação contratual**: hermenêutica e concreção. Curitiba: Juruá, 2016.

KONDER, Carlos Nelson; KONDER, Cíntia Muniz de Souza. A contratualização do fortuito: reflexões sobre a alocação negocial do risco de força maior. *In*: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coord.). **Inexecução das obrigações**: pressupostos, evolução e remédios. v. 2. Rio de Janeiro: Processo, 2021.

LARENZ, Karl. **Derecho de obligaciones**. t. I. Trad. para o espanhol de Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958.

LARENZ, Karl. **Base del negocio jurídico y cumplimiento de los contratos**. Santiago: Ediciones Olejnik, 2018.

LARENZ, Karl. **Derecho de obligaciones**. Trad. para o espanhol de Jaime Santos Briz. Santiago: Ediciones Olejnik, 2020.

LARROUMET, Christian. Pour la responsabilité contractuelle. **Le droit privé français à la fin du XXe siècle**. Études offertes à Pierre Catala. Paris: Litec, 2001.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. A obrigação de melhores esforços (*best efforts*). **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro**, ano XLIII, n. 134, 2004.

LEAL, Adisson; BORGES, João Paulo Resende. O Código Civil de 1916: tão liberal quanto era lhe permitido ser. **Revista Brasileira de História do Direito**, Brasília, v. 3, n. 1, p.16-35, jan.-jun. 2017.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. **Direito das obrigações**. v. 1. Lisboa: Almedina, 2018.

LIMA, Alvino. **Culpa e risco**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

LÔBO, Paulo. **Obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil: obrigações em geral**. v. 2. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

LOPEZ, Teresa Ancona. **Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

LOPEZ, Teresa Ancona. **Nexo causal e produtos potencialmente nocivos – a experiência brasileira do tabaco**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos de derecho privado: Código Civil y Código Comercial de la Nación Argentina**. Buenos Aires: La Ley, 2016.

LORENZI, Valeria de. **Obbligazioni di mezzi e obbligazioni di risultato. Digesto delle discipline privatistiche – sezione civile**. v. 13. Torino: Utet, 1995.

LOTUFO, Renan. **Código Civil comentado: obrigações: parte geral (arts. 233 a 420)**, v. 2. São Paulo: Saraiva, 2003.

LOTUFO, Renan. A codificação: o Código Civil de 2002. *In*: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coord.). **Teoria geral do direito civil**. São Paulo: Atlas, 2008.

LUZES, Cristiano. **Legalidade e fraude à lei: o “real” e o “aparente” no discurso da dogmática jurídica**. São Paulo: Noeses, 2021.

MACÊDO, Lucas Buri; PEIXOTO, Ravi. **Ônus da prova e sua dinamização**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

MAIA JÚNIOR, Mairan Gonçalves. O impacto do coronavírus (Covid-19) no inadimplemento contratual e suas consequências. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 34, ano 10, p. 31-46. São Paulo: RT, jan.-mar. 2023.

MAILART, Adriana da Silva; SANCHES, Samyra Dal Farra Napolino. Os limites à liberdade na autonomia privada. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 1, p. 9-34, jan.-jun. 2011.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Responsabilidade civil do banco em caso de subtração fraudulenta do conteúdo de cofre locado a particular – da ação ressarcitória cabível. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 616, p. 24-33, fev.1987.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Prova e convicção**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel Mitidiero. **Novo curso de processo civil: teoria do processo civil**. v. 1. São Paulo: RT, 2015.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. 2. ed. São Paulo: RT, 2014.

MARTINEZ, Pedro Romano. **Cumprimento defeituoso em especial na compra e venda e na empreitada**. Coimbra: Almedina, 1994.

MARTINEZ, Pedro Romano. **Da cessação do contrato**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

MARTINS-COSTA, Judith. A obrigação de diligência: sua configuração na obrigação de prestar melhores esforços e efeitos do seu inadimplemento. *In*: VALVERDE TERRA, Aline de; CRUZ GUEDES, Gisela Sampaio da (coord.). **Inexecução das obrigações**. v. I. Rio de Janeiro. Processo, 2020, p. 133-174.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**: critérios para sua aplicação. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS-COSTA, Judith. O Novo Código Civil brasileiro: em busca da ética da situação. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. 20, 2001, p. 611-612. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/download/49214/30844>. Acesso em: 09 fev. 2022.

MARTINS-COSTA, Judith; SILVA, Paula Costa e. **Crise e perturbações no cumprimento da prestação**: estudo do direito comparado luso-brasileiro. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

MARTINS-COSTA, Judith. **Modelos de direito privado** (apresentação). São Paulo: Marcial Pons, 2014.

MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao Código Civil**. v. 1. São Paulo: Forense, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao novo Código Civil**: do adimplemento das obrigações. v. 5. t. II. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MARTINS-COSTA, Judith. A culpa no direito das obrigações: notas para uma história de conceitos jurídicos fundamentais. *In*: PIRES, Fernanda Ivo. **Da estrutura à função da responsabilidade civil**: uma homenagem do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC) ao Professor Renan Lotufo. Indaiatuba: Foco, 2021, p. 163-178.

MARTINS-COSTA, Judith. A concha do marisco abandonada e o nomos (ou os nexos entre narrar e normatizar). **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, ano 2, n. 5, 2013, p. 4.121-4.157.

MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva (*punitive damages* e o direito brasileiro). **Revista CEJ 28/24** [online], jan.-mar. 2005.

MARTINS-COSTA, Judith. O risco contratual (e os significados do risco). *In*: NANNI, Giovanni Ettore; TERRA, Aline Miranda Valverde; PIRES, Catarina Monteiro (coord.). **Riscos no direito privado e na arbitragem**. São Paulo: Almedina, 2023, p. 25-54.

MAZEAUD, Henri; MAZEAUD, Léon. **Traité théorique et pratique de la responsabilité civile**: délictuelle et contractuelle. v. 1. 4. ed. Paris: Librairie Du Recueil Sirey, 1938.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico**: plano da validade. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da eficácia**: 1ª parte. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENGONI, Luigi. Obbligazioni “di risultato” e obbligazioni “di mezzi” (studio critico). **Rivista del Diritto Commerciale**, Milano, anno 52, n. 5-10, parte 1, 1954.

MICHELON JÚNIOR, Cláudio. **Direito restitutivo**: enriquecimento sem causa, pagamento indevido, gestão de negócios. São Paulo: RT, 2007.

MIRAGEM, Bruno. **Direito das obrigações**. São Paulo: Forense, 2021.

MORSELLO, Marco Fábio. **Contrato de transporte**: novos paradigmas do caso fortuito e força maior. São Paulo: RT, 2021 (*ebook*).

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**: obrigações. v. 1. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1965.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; ROSENVALD, Nelson. Cláusula geral do risco da atividade: a maioria do parágrafo único do art. 927 do Código Civil. *In*: BARBOSA, Henrique; SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **A evolução do direito empresarial e obrigacional**: os 18 anos do Código Civil. Obrigações e contratos. v. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Unificação da responsabilidade civil e seus perfis contemporâneos. *In*: PIRES, Fernanda Ivo. **Da estrutura à função da responsabilidade civil**: uma homenagem do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC) ao Professor Renan Lotufo. Indaiatuba: Foco, 2022, p. 551-561.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana**: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. 2. ed. Rio de Janeiro: Processo, 2017.

MORAES, Renato Duarte Franco de. **Enriquecimento sem causa e o enriquecimento por intervenção**. São Paulo: Almedina, 2021.

NANNI, Giovanni Ettore. A evolução do direito civil obrigacional: a concepção do direito civil constitucional e a transição da autonomia da vontade para a autonomia privada. *In*: LOTUFO, Renan (coord.). **Cadernos de Direito Civil Constitucional**. Caderno 2. Curitiba: Juruá, 2001.

NANNI, Giovanni Ettore. O dever de cooperação nas relações obrigacionais à luz do princípio constitucional da solidariedade. *In*: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). **Temas relevantes do direito civil contemporâneo**: reflexões sobre os 5 anos do Código Civil. Estudos em homenagem ao Professor Renan Lotufo. São Paulo: Atlas, 2008.

NANNI, Giovanni Ettore. Abuso do direito. *In*: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coord.). **Teoria geral do direito civil**. São Paulo: Atlas, 2008.

NANNI, Giovanni Ettore. **Enriquecimento sem causa**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

- NANNI, Giovanni Ettore. Arts. 233 a 420. *In*: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). **Comentários ao Código Civil**: direito privado contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2018.
- NANNI, Giovanni Ettore. Frustração do fim do contrato: análise de seu perfil conceitual. **Revista Brasileira de Direito Civil** (RBDCivil), Belo Horizonte, v. 23, p. 39-56, jan.-mar. 2020.
- NANNI, Giovanni Ettore. **Inadimplemento absoluto e resolução contratual**: requisitos e efeitos. São Paulo: RT, 2021.
- NANNI, Giovanni Ettore; TERRA, Aline Miranda Valverde. A cláusula resolutiva expressa como instrumento privilegiado de gestão de riscos contratuais. *In*: NANNI, Giovanni Ettore; TERRA, Aline Miranda Valverde; PIRES, Catarina Monteiro (coord.). **Riscos no direito privado e na arbitragem**. São Paulo: Almedina, 2023, p. 55-88.
- NEDEL, Antônio. **Uma tópic jurídica**: clareira para a emergência do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- NERY, Rosa Maria de Andrade. **Vínculo obrigacional**: relação jurídica de razão. 334 f. Tese (Livre-docência). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2004.
- NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. **Instituições de direito civil**: das obrigações, dos contratos e da responsabilidade civil. v. 2. 2. ed. São Paulo: Thomsom Reuters Brasil, 2019.
- NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. **Introdução à ciência do direito privado**. 2. ed. São Paulo: Thomsom Reuters Brasil, 2019.
- NERY JUNIOR, Nelson. Os princípios gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. São Paulo, **Revista de Direito do Consumidor**, v. 3, p. 44-77, jul.-set. 1992.
- NEUMANN, Ulfried. Teoria científica da ciência do direito. *In*: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried (org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2009.
- NEVES PEREIRA, Manuel de Sousa Domingues das. **Introdução ao direito e às obrigações**. Coimbra: Almedina, 1992.
- NOGUEIRA, Lavyne Lima. Responsabilidade civil do profissional liberal perante o Código de Defesa do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 40, p. 199-226, out.-dez. 2001.
- NONATO, Orosimbo. **Curso de obrigações** – generalidades e espécies. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- NONATO, Orosimbo. Aspectos do modernismo jurídico e o elemento moral na culpa objectiva. Rio de Janeiro, **Revista Forense**, n. 56, p. 5-26, 1931.
- NORONHA, Fernando. **Direito das obrigações**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013 (*ebook*).

O ESTADO DE S. PAULO. **Inteligência artificial**: Elon Musk, Harari e mais mil especialistas pedem suspensão de pesquisas. 29 mar. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/link/elon-musk-especialistas-executivos-carta-aberta-pausa-inteligencia-artificial-npre/>. Acesso em: 01 out. 2023.

OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto de. **Princípios de direito dos contratos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

OSTERLING PARODI, Felipe; CASTILLO FREYRE, Mario. El tema fundamental de las obligaciones de medios y de resultados frente a la responsabilidad civil. **Derecho PUCP**, [s.l.], n. 53, p. 475-512, dec. 2013. Disponível em: <http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/derechopucp/article/view/6568>. Acesso em: 6 ago. 2022.

OSTI, Giuseppe. Impossibilità sopravveniente. *In*: AZARA, Antonio; EULA, Ernesto (Dir.). **Novissimo Digesto Italiano**. Torino: UTET, 1957, v. 8, p. 287-300.

OSTI, Giuseppe. Revisione critica della teoria sulla impossibilità della prestazione. *In*: OSTI, Giuseppe. **Scritti Giuridici**. t. 1. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1973, p. 1-169.

PARAISO, Fall. **Le risque d'inexécution de l'obligation contractuelle**. Aix-en-Provence: Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2011.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. v. 2. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PEREIRA, Maria de Lurdes. **Conceitos de prestação e destino da contraprestação**. Coimbra: Almedina, 2001.

PEREIRA, Maria de Lurdes; MÚRIAS, Pedro. Obrigações de meios, obrigações de resultado e custos da prestação. *In*: CORDEIRO, António Menezes (coord.). **Centenário do Nascimento do Prof. Doutor Paulo Cunha**. Estudos em homenagem. Coimbra: Almedina, 2012, p. 999-1.018.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Trad. Maria Cristina de Cicco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PINTO, Carlos Alberto Mota. **Cessão da posição contratual**. Coimbra: Almedina, 1985.

PIRES, Catarina Monteiro. **Contratos**: perturbações na execução. Coimbra: Almedina, 2020.

PIRES, Catarina Monteiro. **Impossibilidade de prestação**. Coimbra: Almedina, 2020.

PIRES, Catarina Monteiro. Limites dos esforços e dispêndios exigíveis ao devedor para cumprir. **Revista da Ordem dos Advogados**, n. 76, Lisboa, 2016.

PIRES, Catarina Monteiro. **Direito das obrigações em tempos de calamidade** – reflexões durante um ano de pandemia. Coimbra: Almedina, 2021.

PLANIOL, Marcel. **Traité élémentaire de droit civil**. v. 2. 9. ed. Paris: Librairie generale de droit e de jurisprudence, 1923.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. t. 23. Campinas: Bookseller, 2003.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. 2. ed. t. III. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. 2. ed. t. V. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. 2. ed. t. XXV. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. 2. ed. t. XXVI. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Fontes e evolução do direito civil brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

PORTO, Mário Moacyr. O ocaso da culpa como fundamento da responsabilidade civil. *In*: PORTO, Mário Moacyr. **Temas de responsabilidade civil**. São Paulo: RT, 1989, p. 15-22.

PORTO, Mário Moacyr. Pluralidade de causas do dano e redução da indenização: força maior e dano ao meio ambiente. *In*: PORTO, Mário Moacyr. **Temas de responsabilidade civil**. São Paulo: RT, 1989, p. 178-182.

POTHIER, Robert Joseph. **Teoria das obrigações**. Trad. Adrian Sotero de Witt Batista e Douglas Dias Ferreira. Campinas: Servanda, 2001.

PRATA, Ana. **Cláusulas de exclusão e limitação da responsabilidade contratual**. Coimbra: Almedina, 2020.

PRATA, Ana. **A tutela constitucional da autonomia privada**. Coimbra: Almedina, 2016.

REALE, Miguel. **Visão geral do projeto de Código Civil**. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3464464/mod_resource/content/1/O%20novo%20C%C3%B3digo%20Civil%20-%20Miguel%20Reale.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

REALE, Miguel. **Estudos preliminares do Código Civil**. São Paulo: RT, 2003.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. **O direito como experiência**: introdução à epistemologia jurídica (nota introdutória). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

REALE, Miguel. **Fontes e modelos do direito**: para um novo paradigma hermenêutico. São Paulo: Saraiva, 1994.

REALE, Miguel *et al.* **Anteprojeto do Código Civil**. Imprensa: Brasília, Ministério da Justiça, 1972.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

REMY, Phillipe. La responsabilité contractuelle: histoire d'un faux concept. **Revue trimestrielle de droit civil**. Paris: Sirey, n. 2, p. 323-355, abr.-jun. 1997.

RENTERÍA, Pablo. **Obrigações de meio e de resultado**: análise crítica. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

RIBEIRO, Ricardo Lucas. **Obrigações de meios e obrigações de resultado**. Coimbra: Coimbra, 2010.

RIPERT, George. **A regra moral nas obrigações civis**. Campinas: Bookseller, 2009.

RODOTÀ, Stefano. Diligenza (diritto civile). *In: Enciclopedia del Diritto*. v. XII. Varese: Giufrè, 1964.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**. Privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Problemas na importação de conceitos jurídicos. Coluna Direito Comparado. **Consultor Jurídico**. 8 ago. 2012. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-ago-08/direito-comparado-inadequada-importacao-institutos-juridicos-pais>. Acesso em: 11 ago. 2023.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Trad. Ana Coimbra, M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

SAVATIER, René. **La théorie des obligations**: vision juridique et économique. 3. ed. Paris: Dalloz, 1974.

SAVAUX, Eric. La fin de la responsabilité contractuelle? **Revue Trimestrielle de Droit Civil**. Paris: Dalloz, n. 1, p. 1-26, jan.-mar. 1999.

SCHREIBER, Anderson. A tríplice transformação do adimplemento: adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro, v. 32, out.-dez. 2007, p. 5-6.

SCHREIBER, Anderson. Revisitando a tríplice transformação do adimplemento. *In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (coord.). Inexecução das obrigações*: pressupostos, evolução e remédios. v. 2. Rio de Janeiro: Processo, 2021.

SERRA, Adriano Paes da Silva Vaz. Impossibilidade superveniente por causa não-imputável ao devedor e desaparecimento do interesse do credor. *In: Boletim do Ministério da Justiça*, n. 46, 1955, p. 5-152.

SILVA, João Calvão da. **Cumprimento e sanção pecuniária compulsória**. 1995. Dissertação (Pós-Graduação em Ciências Jurídico-civis), Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1995.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **Adimplemento e extinção das obrigações**. São Paulo: RT, 2007.

SILVA, Manuel Gomes da. **O dever de prestar e o dever de indemnizar**. Lisboa: Imprensa FDUL, 2020.

SILVA, Rodrigo da Guia. A renovada bilateralidade contratual: por uma releitura do sinalagma no paradigma da heterointegração dos contratos. *In: Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 24, 2019. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/987>. Acesso em: 08 out. 2023.

SILVA, Rodrigo da Guia. **Enriquecimento sem causa**: as obrigações restitutórias no direito civil. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

SILVEIRA, Reynaldo Andrade da. Responsabilidade civil do médico. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, v. 674, p. 57-62, dez. 1991.

SIMÃO, José Fernando. **Direito civil em tempos da peste**. São Paulo: Edição do Kindle, 2020.

SIQUEIRA, Galdino. **Tratado de direito penal**: parte geral. t. 1. 2. ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1950.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. A obrigação de restituir o preço e o princípio do nominalismo das obrigações pecuniárias: a propósito do acórdão do STJ de 11 de Março de 1999. *In: Estudos em homenagem ao Professor Doutor Jorge Ribeiro de Faria*. Coimbra: Coimbra, 2003, p. 547-606.

SPIELBERG, Steven (diretor). **Minority report**. USA: Twentieth Century Fox e Dreamworks Pictures, 2002.

STEINER, Renata Carlos. Impossibilidade do objeto, invalidade e falta de cumprimento no direito das obrigações: diálogos com a solução adotada no Código Civil Alemão. *In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. Diálogos sobre direito civil*. v. 3. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

STEINER, Renata Carlos. **Descumprimento contratual**: boa-fé e violação positiva do contrato. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

STELLA, Giovanni. **Impossibilità della prestazione per fatto imputabile al creditore**. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1995.

STERN, Walter. Obrigações. **Nuovo Digesto Italiano**. v. VIII. Torino: Editrice Torinese, 1939.

STOCO, Rui. A teoria do resultado à luz do Código de Defesa do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 26, p. 200-220, abr.-jun. 1998.

TAGLIAPIETRA, Susanna. **La prestazione**: struttura e contenuti dell'obbligazione. Padova: Cedam, 2013.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Esboço**, v. 1, ed. fac-sim., Brasília, Ministério da Justiça e Fundação Universidade de Brasília, 1983.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Esboço**, v. 2, ed. fac-sim., Brasília, Ministério da Justiça e Fundação Universidade de Brasília, 1983.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. Execução pelo equivalente como alternativa à resolução: repercussões sobre a responsabilidade civil. **Revista Brasileira de Direito Civil (RBDCivil)**, Belo Horizonte, v. 18, p. 49-73, out.-dez. 2018.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. **Inadimplemento anterior ao termo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. Cláusula resolutiva expressa e resolução extrajudicial. *In: Civilistica.com*. Rio de Janeiro, ano 2, n. 3, jul.-set. 2013, p. 5-6. Disponível em: <http://civilistica.com/clausularesolutiva-expressa-e-resolucao-extrajudicial/>. Acesso em: 07 out. 2023.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. **Cláusula resolutiva expressa**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisele Sampaio da Cruz. Resolução por inadimplemento: o retorno ao *status quo ante* e a coerente indenização pelo interesse negativo. **Civilistica.com**, v. 9, n. 1, p. 1-22, 9 maio 2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. As sentenças determinativas e a classificação das ações. *In: COSTA, Eduardo José da Fonseca; MOURÃO, Luiz Eduardo Ribeiro. NOGUEIRA, Pedro Henrique (org.). Teoria quinária da ação: estudos em homenagem a Pontes de Miranda nos 30 anos do seu falecimento*. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 315-330.

THOMAS, Claude. La distinction des obligations de moyens et des obligations de résultat. **Rev. Crit. de Legisl. et de Jurisp.**, 1937.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **O princípio da boa-fé no direito civil**. São Paulo: Almedina, 2020.

- TUNC, André. A distinção entre obrigações de resultado e obrigações de diligência. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 89, n. 778, p. 755-764, ago. 2000.
- URBANO, Hugo Evo Magro Corrêa. **O enriquecimento sem causa no direito brasileiro: da teoria unitária à teoria da divisão**. Andradina: Meraki, 2021.
- VARELA, João de Matos Antunes. **Obrigações em geral**. v. 2. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1997.
- VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. v. 1. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2000.
- VARELA, João de Matos Antunes. **Obrigações em geral**. v. 2. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1997.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. A cláusula de melhores esforços nos contratos. **Migalhas de Peso**. 12 jan. 2003. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/936/a-clausula-de-melhores-esforcos-nos-contratos>. Acesso em: 25 set. 2022.
- VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídicos-científicos**. Trad. Alflen da Silva, Kelly Susane. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- VINEY, Geneviève. **Traité de droit civil**. La responsabilité: conditions. Paris: LGDJ, 1982.
- VINEY, Geneviève. La responsabilité contractuelle en question. *In*: VINEY, Geneviève. Le contrat au début du XX è siècle: études ofertes à Jacques Ghestin. **Revue Internationale de Droit Compare**. Paris: Persee, 1988.
- VINEY, Geneviève. A favor ou contra um princípio geral de responsabilidade civil por culpa. Trad. Camila Ferrão dos Santos. **Revista Brasileira de Direito Civil (RDBCivil)**, Belo Horizonte, v. 31, n. 2, p. 185-200, abr.-jun. 2022.
- VINEY, Geneviève. **Tratado de derecho civil: introducción a la responsabilidade**. Trad. Fernando Montoya Mateus. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007 (*ebook*).
- WALD, Arnoldo. **Direito das obrigações: teoria geral das obrigações e contratos civis e comerciais**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- WALD, Arnoldo. Do regime legal da responsabilidade das instituições financeiras pelo extravio de títulos de crédito que lhes foram entregues para cobrança através de endosso-mandato. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, v. 718, p. 63-78, ago. 1995.
- WAYAR, Ernesto Clemente. **Derecho civil: obligaciones**. t. I. Buenos Aires: Depalma, 2004.
- WIEACKER, Franz. **El principio general de la buena fe**. Trad. para o espanhol de Luis Díez-Picazo. Santiago: Ediciones Olejnik, 2019.

ZANETI, Paulo Rogério. **Flexibilização das regras sobre o ônus da prova**. São Paulo: Malheiros, 2011.

ZANNONI, Eduardo A. **Elementos de la obligación**: concepto, fuentes, contenido, objeto, cumplimiento. Buenos Aires: Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 1996.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Trad. George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.